

Florianópolis.

GAZETA DE LAGES

MOLDE MOLDE MOLDE MOLDE MOLDE MOLDE

REDATOR — M. Thiago de Castro

GERENTE — Manoel J. Nicollaly

ANNO III

ESTADO DE SANTA CATHARINA
LAGES, 1 DE DEZEMBRO DE 1895

NUM. 136

EXPEDIENTE

A "Gazeta" publica-se uma vez na semana.

Officina typographica - Rua Quinze de Novembro, num. 39 B.

ASSIGNATURAS

Por anno, sem porta	7:000
" " com porta	8:000

São franqueadas as columnas do jornal aos escriptos de interesse publico, criterio da redacção.

Não restituem-se os autographos, ainda que não sejam publicados.

Pedimos aos nossos amaveis assinantes que tenham a bondade de satisfazerem a importancia de suas assignaturas

GAZETA DE LAGES

ROBLE LA SOCIETY

As leis biologicas pesaram sobre a humanidade justamente no momento mais critico, na epoca em que menos possivel lhe era observar-as.

Ante a ignorancia das primeiras eras a ninguem assistia o direito da manifestação do pensamento, a ninguem cabia considerar-se a verdadeira directriz do movimento que proclamaria a liberdade de consciencia.

Eram os despotas, os monarcas absolutos os unicos que deviam prever as agitações sociaes, os unicos a quem competia a direccão da marcha evolutiva.

Elles mui longe de observarem os progressos de seu povo, aproveitarem o adiantamento das populações á seus pés, lançavam-se com paixão, delirio, aos festins sumptuosos, como se nas iguarias à farta em suas mezas reaes, se imolassem a consciencia da misera populaçā. Enão fossem os trophéos que fizeram mais tarde embargar essa corrente de vicio e podridão, ha muito que se teria marcado a desgraça d'aquelle povos que, inconscientemente embora,

concorriam para a devassidão hereditaria, — uma das mais serias causas da hecatombe universal.

Não fossem os pensadores da antiga Grecia que, ao envez de seguirem o trilho traçado por seus antepassados, abriram uma nova estrada creando uma nova escola, não se poderia responder pelo futuro das sociedades, pelo resultado da evolução que seus iniciadores não poderam apreclar.

Não fossem os trabalhadores medievos com sua obra beneficente e preciosa que tanto concorreu para o aperfeiçoamento dos povos; não fossem finalmente os resultados beneficos da revolução francesa espalhados em todo o mundo e cujo cyclo marcou, sem duvi-

da, a rotação de um mundo, era que devia systematizar completamente os primeiros preparamos de uma precoce civilisação, a paralysação completar-se-há pelo abandono dos proprios cultivadores.

De ha muito começamos a sentir em nosso palz os effeitos de tais transformações.

O dominio do clero pelo povo foi sem duvida um dos maiores passos dados por nossos contemporaneos, assim como, o estabelecimento dos dominios europeos na America impulsionou grandemente a progressão determinada pela moderna civilisação.

A velha Europa, alquebrada e misera, espera confiante o obolo caridoso que lançar-lhe-há a America risonha e florida com toda a garbosidade de seu prematuro desenvolvimento.

E' no seio do continente americano que se hão de refugiar europeus famintos tocados de seus paizes aos bandos, as cohortes...

E elles, longe de esperarem a marcha imperiosa de nossa civilisação, tornar-se-hão presos da nostalgia do oriente, para onde

talvez nunca mais voltem guardados como estarão por esse monstro — o oceano.

Da America colherão o moderno fructo, cuja semente, foi lançada pelos aventureiros do seculo passado. Para a colheita precipitar-se-hão avidos todos os paizes do mundo, enquanto em nosso seio servilhará a civilisação, protegida pelos que mais pugnaram para seu mais alto grão.

Esperai, americanos. Hão de vir hordas que invadirão nossos dominios, devastarão tudo, tudo consumirão, pois em suas patrias nada haverá mais a explorar, terras aridas como as areaes do deserto.

A horda tambem é uma verve; mas será a futura praga de gafas.

A precipitação com que elles avançarão dará lugar à lucta desigual, a guerra de conquista virá de certo e novo terremoto social terá logar, se não nos preparamos desde ja pelos meios doces da propaganda.

Não desejamos a lucta; e elles cançados e famintos implorar-não hão misericordia.

Tal epoca está longe.

Hoje vivemos pela patria e para a patria, e para vulgarisarmos o programma social nada mais temos a fazer que estabelecer grandes centros agricolas, distribuir profusamente a instrucção, e regularizar e generalizar os meios de trabalho. Teremos assim a colher os mais auspiciosos resultados.

O C^o Vital José de Oliveira Ramos requereu medição, divisão e demarcação nos campcs e mattos do Potreiro Grande, na fazenda da Restinga Secca, dos quaes é proprietario.

O Dr. Dodt seguiu no dia 26 para a comarca de Curitybaes.

Eu, Fernando Afonso de Athayde, escrevão o escrevi.

Manoel de Oliveira Ramalho

ESTATÍSTICA VACCINICA

Durante o mez de Outubro até 18 do corrente, foram vacinadas pelo medico contractado pelo Conselho deste municipio, 205 pessoas, sendo:

Mez de Outubro

3 ^a feira 22 —	27 pessoas
4 ^a feira 23 —	10 "
5 ^a feira 24 —	15 "
2 ^a feira 28 —	26 "
3 ^a feira 29 —	23 "
4 ^a feira 30 —	46 "

Mez de Novembro.

2 ^a feira 4 —	31 pessoas
3 ^a feira 5 —	8 "
4 ^a feira 6 —	2 "
2 ^a feira 11 —	16 "
3 ^a feira 12 —	11 "
4 ^a feira 13 —	11 "
2 ^a feira 18 —	9 "

Conselho Municipal da Cidade de Lages, 18 de Novembro de 95.

De, Francisco Xavier d. Mattos.

SEÇÃO LIVRE

AO PÚBLICO

Os abaixo assinados, vêm por este meio do intimo do coração, agradecer a este generoso povo os innumeros serviços que lhes prestaram por occasião da longa enfermidade de seu fadado marido, genro e cunhado Barnabé Ferreira de Oliveira, falecido ha poucos dias, não podendo deixar de distinguir o humanitario Dr. Francisco Xavier de Mattos, Sr. D. Gertrudes Maria de Amaral e seu digno filho Antonio Amancio Muniz, garantindo que no mais recondito de seus corações esta gravado eterno reconhecimento por tão assignalados serviços.

Lages, 24 de Novembro de 95.
Prudencia Vieira de Camargo.
Manoel Geraldo da S. Furtado
Bernardino da Silva Furtado.

PAINEL

O festeiro do glorioso martyr São Sebastião, no Painel, participa a todos os seus amigos e mais devotos daquelle Santo, que a fés ta terá logar, impretilavelmente, a 20 de Janeiro do anno proxi-

mo vindoura.

Outrosim, pede que não faltem para corresponder a boa vontade que tem de dar a essa festa o maior brilhantismo possível.

Lages, 22 de Novembro, 1895.
Leandro Vieira de Camargo.

DISPÓDIA

Retirando me com minha família desta Cidade para Campos Novos, onde vou em serviço do Governo, e não podendo pela presença de minha viagem despedirnos pessoalmente de todas as pessoas que nos honraram com sua amizade o fazemos por meio da imprensa, certo de que em qualquer parte onde o destino conduzir-nos, o nosso reconhecimento será eterno. A nossa lembrança indelevel e a nossa amizade sempre constante para aquellas pessoas, cujo cavalheirismo e excellentes qualidades tanto nos encantaram. A todos dirigimos um saudezo a todos oferecendo o nosso distintivo prestígio em Campos Novos onde vamos residir para algum tempo.

Lages, 16 de Novembro de 95.
Geraldo da Silva Furtado.
Alfº do Corpo de Segurança.

ESCOLA PARTICULAR

Ha quasi dous meses estando em operação a escola particular sob a direcção do abaixo assignado n'esta cidade.

Ensina-se portuguez, alemão, arithmetica, historia universal, geographia, e todas as matérias do ensino primário.

Mensalidade por alumno 5\$000.
Lições nocturnas conforme se convençionar.

Lages, 14 de Novembro de 1895

O professor
Henrique Kaut.

ATENÇÃO

Polycarpo Machado e Companhia em liquidação.

Pedem aos seus fregessos o favor de virem no prazo de 30 dias, saldar suas contas.

Lages 23 de Novembro de 1895

O cidadão Superintendente, alem das pontes sobre os rios Carahá e Ponte Grande, contractou mais as seguintes obras publicas:

Com Luciano Saturnino do Amaral, o retelho, reboque, caiação e pintura do edificio do Conselho municipal, por 300:000 reis

Com João de Barros Sobrinho o trecho de estrada, comprehendido entre o rio Caveiras e Quebradentes, no Pinheirinho, por 900:000 reis.

Com Venancio da Silva Coelho, o fornecimento de carne verde, sem osso, á população desta cidade, a 560 rs o kilogramimo.

Com Generoso Alves de Chaves, contractou uma calçada em ambas as margens do rio Caveiras, no passo do Pinheirinho, por 300:000

Com Francisco Xavier Pereira, contractou as sarcofatas da rua 15 de Noyem-

bro.

Com Ignacio Alves de Chaves, uma mangueira e um galpão, no local da velha ou n'outro melhor, por um conto de reis.

O Intendente Municipal do Painel, mando fazer, por ordem do Superintendente Municipal, um trecho de estrada, perto da freguezia, por 400:000.

Seguiu de Florianópolis para Curitiba, onde foi assumir, intrinicamente, o Commando do 5º. disticto militar, o distincto Cº Antônio Moreira Cezar, Comandante do 7º de infantaria.

Passou a commandar a guarnição de Florianópolis o digno T. Cº Firmino Lopes Rego.

LEI N°. 12 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1895

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE LAGES PARA O EXERCICIO DE 1896.

O Cidadão Major Vidal José de Oliveira Ramos Jnnior, Superintendente Municipal de Lages.

Faço saber a todos os habitantes desse município, que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte.

LEI N°. 12 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1895.

CAPITULO I

DA RECEITA

Art. 1º A receita do município de Lages é orçada na quantia de 29:400\$000 reis, no exercício de 1895 e se compõrá das seguintes verbas:

RENDA ORDINARIA.

§ 1º Cobrança da dívida aciva	100\$000
§ 2º Arrematação de animais apreendidos nas ruas, chucaras e roças conforme o Código de Posturas	100\$000
§ 3º Imposto sobre veículos de condução terrestre conforme a tabela A	120\$000
em salvo a indústria e	
Prêmios de tabella B.	2:500\$000

§ 5º Poretagem do imposto sobre o valor do capital, de conformidade com o art. 4º da Lei Estadual n° 175	2:000\$000
§ 6º Imposto sobre casas de jogos licitos, divertimentos públicos, espetáculos, exibição pública, conforme a tabella C	70:000

§ 7º Renda do mercado, conforme a tabella D	800\$000
§ 8º Idem dos Cemiterios públicos desta Cidade e das sédes dos distritos de Paz do Painel e de Campo Bello, conforme a tabella E	200\$000

§ 9º Aferição de pezinhos e medidas, conforme a tabella F	280\$000
§ 10º Taxas diversas, conforme a tabella G	600\$000

§ 11º Imposto de exportação segundo a tabella H	8:000\$000
§ 12º Imposto de transmissão de propriedade, na razão de 8 % deduzidos do valor ou preço da transmissão	14:000\$000

§ 13º Aluguel de predios municipaes	120\$000
§ 14º Renda dos terrenos do patrimonio municipal, conforme a tabella I	200\$000

§ 15º Idem da arrematação de passagem de rios	210\$000
RENDAS EXTRAORDINARIAS	

§ 16 Multas diversas	200\$000
§ 17 Indemnização, restituições, dons gratuitos e eventuais	\$

§ 18 Saldo do exercício anterior	\$
Somma	R\$ 29:400\$000

CAPITULO II

DA DESPESA

Artigo 2º O Superintendente municipal é autorizado a despesdar no mesmo anno de 1896, a importânciâ a que attingir a receita municipal, da seguinte forma

§ 1º Com gratificações aos empregados	
A saber:	Ord. Gratif. Som.
Ao Secretario	800\$ 400\$ 4:200\$
Ao fiscal	440\$ 220\$ 660\$
Ao guarda do mercado	400\$ 200\$ 600\$
Ao porteiro do conselho e administrador do cemiterio	400\$ 200\$ 600\$
	2:040\$ 1:020\$ 3:060\$

§ 2º Com exacção Asaber:

Ao Thezoureir , 8 % da arrecadação por elle feita	1:392\$	4:392\$
Ao guarda fiscal do Painel, 10 % da arrecadação por elle feita	100\$	100\$
Ao guarda fiscal de Campo Bello 10 % da arrecadação que fizer	100\$	100\$
Aos agentes arrecada-		

§ 3º Despesa com o expediente, inclusive impressão de talões, publicação de actos lo

poder executivo, de lei, actas dos trabalhos do conselho e editais 4:200\$

§ 4º Com expediente de Jury e alistamento militar

§ 5º Com eleição e alistamento eleitoral

§ 6º Com custas judiciais

§ 7º Com pagamento da dívida passiva

§ 8º Com socorros públicos

§ 9º Com eventuais

§ 10º Com instrução pública

Asaber:

Vencimentos de tres professores primários 4:500\$

Aluguel de casas para as escolas, mobilia e outros utensílios para as mesmas

§ 11º Com a guarda municipal

A saber:

Vencimentos do comandante e praças 3:960\$

Com fardamento e equipamento 1:040\$ 3:000\$

Com obras públicas 14:098\$ 14:098\$

Somma Rs 28:380\$ 1:020\$ 20; 100 \$

CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICIPIO DE LAGES.

CAPITULO II

Do uso de armas.

Art. 160 É permitido independente de licença:

§ 1º aos médicos o uso de qualquer arma à noite, depois das 9 horas, quando no desempenho de sua profissão.

§ 2º aos magarefes o uso de

couques?

§ 3º aos caçadores de reconhecida probidade, o uso de espingarda, distante da cidade e povoações.

§ 4º aos membros de qualquer força pública em uniforme ou serviço, e aos officiaes de justiça em diligencia o uso das suas armas.

Art. 161 Nas reuniões ou ajuntamentos de povo para quaisquer divertimentos, ainda que fóra da cidade e povoações não será permitido o uso das armas mencionadas no artigo 159, salvo as pessoas de que trata o parágrafo 4º do artigo antecedente.

Art. 162 A infracção de qualquer das disposições dos artigos 159, 160 e 161, será punida com a multa de 20:000 reis.

Continua